Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 31 de julho de 2019

Mensagem nº 53 /19
Proc. nº 43009/06

MENSAGEM Nº 53/19
PROCESSO Nº 26091/19

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 1815-A, de 15 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis nºs 2276-A, de 11 de dezembro de 2009 e 3389-A, de 04 de novembro de 2015, elevando para R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) o adiantamento mensal autorizado por essa norma, destinado ao 3º Subgrupamento do 6º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, com sede em São Vicente.

O referido adiantamento mensal tem como finalidade custear as despesas de serviços e compras de pronto-pagamento, para manutenção dos serviços de Bombeiros no Município, nos termos do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e esta Prefeitura Municipal, com base na Lei nº 951-A, de 22 de fevereiro de 2001.

Justifica-se a elevação do valor do adiantamento em razão da necessidade da aplicação de atualização monetária aos valores inicialmente praticados, recompondo-o aos níveis desejados à possibilidade da realização de conserto e manutenção de forma imediata de viaturas e equipamentos, reduzindo a margem de ocorrência de prejuízos operacionais.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FOLHA Nº 45
DATA 1 8 19
VISTO DATA 16 9 19

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Celeste
em 09/08/19 às 16:00

amv

Mensagem nº 53/19

fl.02

~~MINUTA~~ PROJETO DE LEI 20/19
DOCUMENTO Nº 26/10/19

Altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 1815-A, de 15.12.06, alterada pelas Leis nºs 2276-A, de 11.12.09 e 3389-A, 04.11.15, que autoriza o Poder Executivo a efetuar adiantamento mensal ao 3º Subgrupamento do 6º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, localizado em São Vicente, para os fins que especifica.
Proc. nº 43009/06

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o *caput* do art. 1º da Lei nº 1815-A, de 15 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis nºs 2276-A, de 11 de dezembro de 2009 e 3389-A, de 04 de novembro de 2015, mantido o Parágrafo único:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar adiantamento, até o dia 5 de cada mês, da quantia de até R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) ao 3º Subgrupamento do 6º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, localizado em São Vicente, para o pagamento de despesas de manutenção previstas no Convênio autorizado pela Lei nº 951-A, de 22 de fevereiro de 2001, durante o respectivo prazo de vigência."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *